

RESOLUÇÃO 01/2018

Define os critérios de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal – PPGEF do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da UDESC, no uso das suas atribuições constantes no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação *strictu sensu* da UDESC,

RESOLVE

DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal (PPGEF) da UDESC é composto por três categorias de docentes: docentes permanentes (núcleo principal), docentes colaboradores e docentes visitantes.

I - Docentes permanentes: docentes que atuam/atuarão de forma direta e contínua no PPGEF, independente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UDESC, por meio:

- de atividades de ensino na graduação e na pós-graduação. Exceção feita, quando a critério do programa, o docente não atuar em atividades de ensino em função da não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral ou atividade relevantes em Educação, Ciência e Tecnologia.
- da participação em projetos de pesquisa vinculados ao PPGEF,
- da orientação e coorientação de alunos de mestrado do PPGEF,
- do desempenho de atividades administrativas necessárias para o pleno funcionamento do PPGEF.

II – Docentes colaboradores: docentes e/ou pesquisadores que fazem/farão parte do corpo docente do PPGEF, independente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UDESC, e que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que contribuem para o PPGEF ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, e coorientação de alunos, sem que, obrigatoriamente tenham atividades permanentes no PPGEF.

III – Docentes visitantes: docentes e/ou pesquisadores do corpo docente do PPEGF que estejam aposentados ou possuam vínculo funcional com outras instituições brasileiras ou não, de forma que estejam liberados das atividades correspondentes do vínculo supracitado, por um período de tempo em regime de dedicação integral, para atuação em projetos de pesquisa, e/ou em atividades de ensino, e/ou orientação de alunos de pós-graduação do PPGEF.

DA COMISSÃO

Art. 2º A comissão de credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de docentes do PPGEF será composta por quatro docentes permanentes do Programa, sendo dois de cada linha de pesquisa, a qual será indicada pelo Colegiado do PPGEF. A comissão deverá seguir aos critérios estabelecidos nesta Resolução, devendo o resultado ser submetido à homologação pelo Colegiado do Programa.

DOS PRAZOS

Art. 3º A solicitação de credenciamento/recredenciamento de docentes do PPGEF poderá ser encaminhada até dia 31 de outubro do ano corrente, à secretaria do PPGEF. Após esta data, a comissão terá dez dias úteis para avaliar a solicitação e credenciar/recredenciar/descredenciar o docente para o quadriênio subsequente.

Art. 4º A solicitação de descredenciamento de docentes do PPGEF poderá ser feita a qualquer momento, devendo ser encaminhada à secretaria do PPGEF, a qual encaminhará para a comissão, que terá o prazo de dez dias úteis para emitir parecer.

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 5º A solicitação de credenciamento de docente no PPGEF deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação contendo justificativa do pedido;

II - Plano de trabalho, especificando a linha de pesquisa em que pretende atuar e a proposta de trabalho para o quadriênio subsequente, incluindo: projetos que pretende desenvolver, disciplina(s) que pretende ministrar, número de orientados pretendidos em cada um dos quatro próximos anos e previsão de publicações;

III - Currículo lattes atualizado;

IV - No caso de servidor com vínculo funcional com outra instituição ou lotado em outro Centro de Ensino da UDESC, apresentar declaração da autoridade competente liberando o candidato para atuar no PPGEF pelo período mínimo de dez horas semanais, no caso de docente permanente; ou oito horas semanais, no caso de docente colaborador ou docente visitante.

Parágrafo único – Cabe à comissão de credenciamento/recredenciamento e ao colegiado avaliar o perfil do proponente quanto a sua área de formação e atuação, e decidir sobre sua atuação em disciplinas do PPGEF.

Art. 6º Por ocasião de seu recredenciamento os docentes colaboradores podem solicitar seu credenciamento como docente permanente no período especificado no artigo 3º, desde que cumpridos os requisitos previstos no Art. 7º desta resolução.

Art. 7º Para ser credenciado como **DOCENTE PERMANENTE**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - Ser portador de título de Doutor nas áreas afins às linhas de pesquisa do PPGEF;
- II - Ter vínculo funcional com a UDESC ou outras instituições de ensino ou pesquisa;
- III - Dedicar, pelo menos, dez horas semanais relacionado ao PPGEF, para atividades de ensino, pesquisa, orientação e coorientação, e administrativas, as quais deverão ser comprovados por meio do plano de trabalho;
- IV - Desenvolver atividades contínuas no ensino de graduação e/ou pós-graduação da instituição. Na pós-graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina ao ano;
- V - Participar em grupo de pesquisa vinculado ao PPGEF;
- VI - Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEF;
- VII - Ter experiência na orientação de bolsistas de iniciação científica, ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias ou estágios de conclusão), ou orientação de alunos de pós-graduação;
- VIII - Comprovar a produção científica conforme os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a área de Ciências Agrárias, considerando um conceito superior ao do PPGEF-UDESC no ano da solicitação. Os artigos devem estar distribuídos no ano corrente da solicitação e nos três anos imediatamente anteriores ao credenciamento.

Art. 8º Para ser credenciado como **DOCENTE COLABORADOR**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - Ser portador de título de Doutor nas áreas afins as linhas de pesquisa do PPGEF;

- II - Ter vínculo funcional com a UDESC ou outras instituições de ensino ou pesquisa;
- III - Dedicar pelo menos oito horas semanais presencialmente junto ao PPGEF para atividades de ensino, pesquisa ou coorientação;
- IV - Ministrando pelo menos uma disciplina do PPGEF ao ano;
- V - Participar em um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEF;
- VI - Comprovar pelo menos a metade da produção científica estabelecida no item VIII do artigo 7º conforme os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a área de Ciências Agrárias, considerando um conceito superior ao do PPGEF-UDESC no ano da solicitação.

Art. 9º Para ser credenciado como **DOCENTE VISITANTE**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - Ser portador de título de Doutor nas áreas afins as linhas de pesquisa do PPGEF;
- II - Ser aposentado de outra instituição de ensino ou pesquisa ou, no caso de ter vínculo funcional com outras instituições, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar com o PPGEF;
- III - Dedicar pelo menos oito horas semanais presencialmente junto ao PPGEF, para atividades de ensino, pesquisa, orientação e coorientação;
- IV - Ministrando pelo menos uma disciplina do PPGEF ao ano;
- V - Participar em um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEF;
- VII - Comprovar a produção científica conforme os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES para a área de Ciências Agrárias, considerando um conceito superior ao do PPGEF-UDESC no ano da solicitação. Os artigos devem estar distribuídos no ano corrente da solicitação e nos três anos imediatamente anteriores ao credenciamento.

DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

Art. 10º O credenciamento como docente no PPGEF terá validade de quatro anos para o caso de professores permanentes e colaboradores. No caso de docentes visitantes, o credenciamento terá validade de quatro anos ou enquanto permanecer o vínculo com a instituição, se o período for inferior a quatro anos.

DO RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 11º Para ser recredenciado como **DOCENTE PERMANENTE**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - Dos artigos publicados, de que trata o item “VIII” do Art. 7º;
- II - Dos artigos publicados, de que tratam o item anterior, no mínimo 30% devem ter discentes ou egressos do PPGEF e/ou alunos de graduação em Engenharia Florestal da UDESC como coautores;
- III - Ter oferecido pelo menos uma disciplina ao ano no PPGEF no ano da solicitação e nos três anos anteriores a solicitação;
- IV - Ter concluído pelo menos duas orientações de dissertação de mestrado no ano da solicitação e nos três anos imediatamente anteriores a solicitação, as quais deverão ter prazo médio de defesa de 24 meses.

Art. 12º Para ser reconhecido como **DOCENTE COLABORADOR**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - Dos artigos publicados, de que trata o item “VI” do Art. 8º;
- II - Dos artigos publicados, de que tratam o item anterior, no mínimo 30% devem ter discentes ou egressos do PPGEF e/ou alunos de graduação em Engenharia Florestal da UDESC como co-autores;
- III - Ter oferecido pelo menos uma disciplina ao ano no PPGEF no ano da solicitação e nos três anos anteriores a solicitação;

Art. 13º Será descredenciado do PPGEF o docente que não atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta resolução. No entanto:

- docentes descredenciados poderão concluir suas orientações em andamento;
- o docente descredenciado pode solicitar novamente credenciamento no período especificado no Art. 3º

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O docente permanente que não publicar 2,0 artigos equivalentes ao Qualis A1 no último biênio nas linhas de pesquisa do programa, será impedido de selecionar orientado para o ano subsequente (primeiro e segundo semestres).

Esta avaliação será feita pela comissão de credenciamento / reconhecimento / descredenciamento do PPGEF nos primeiros dez dias úteis do mês subsequente a data de 30 de outubro do ano corrente para todos os professores. Para tanto, a comissão fará consulta ao currículo lattes dos professores na plataforma do CNPq e/ou documentos comprobatórios de aceite de artigo com previsão de publicação no ano corrente. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues a coordenação do PPGEF até o dia 30 de outubro.

Art. 15º No credenciamento e reconhecimento de professores, será respeitada a proporção mínima recomendada pela CAPES de 70% de docentes permanentes em relação aos colaboradores e visitantes, ou outro índice que possa ser estabelecido futuramente pela CAPES.

Art. 16º Os recursos decorrentes dos resultados dos processos deverão ser encaminhados à coordenação do PPGEF até o prazo de cinco dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 17º Mesmo que a solicitação de credenciamento de docente seja meritória e atenda a todas as exigências dispostas nesta Resolução, o credenciamento do docente fica condicionado à existência de vaga, analisada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - No caso de insuficiência de vagas para o credenciamento/reconhecimento de docentes, será respeitada a seguinte ordem de prioridade:

- professores que estão solicitando credenciamento em áreas que não possuem docentes credenciados;
- professores lotados no Departamento de Engenharia Florestal;
- professores lotados em outros Departamentos da UDESC;
- professores de outras instituições;

Art. 18º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da UDESC.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 10 de outubro de 2018.



Prof. Marcio Carlos Navroski

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal.